LEI Nº 3.454, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis à NOVA VISÃO S/C LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTDO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à **NOVA VISÃO S/C LTDA.**, estabelecida na Rua Lori, 1440 – Prolongamento do Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 01.118.719/0001-94, os seguintes imóveis:

*"**Data de terras nº 12-A**, prolongamento da rua Japanacim, com área de 1.871,588 metros quadrados, situada no prolongamento do Jardim Panorama nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da rua Lori, segue confrontando com a data nº 11 e a data nº 12 no rumo SE54º06'NW medindo 116,66 m até um outro marco; deste ponto confrontando com parte da data nº 04, data nº 05 e parte da data nº 06, da quadra nº 12, do Jardim Império, no rumo NE32º06'SW medindo 15,03 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com a data nº 12-D, 12-C (rua projetada A), e a data nº 12-B, no rumo NW54º06'SE medindo 119,00 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua Lori no rumo SW23º24'NE medindo 15,39 metros até o ponto de partida", constante da Matrícula nº 10.368 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca."*

*"**Data de terras nº 12, da quadra nº 08**, com área de 1.106,15 metros quadrados, situada no prolongamento do Jardim Panorama neste município e comarca de Arapongas - Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com o prolongamento da Rua Japanacim medindo 45,33 m;pelo lado direito com a data nº 12/1, medindo 24,00 m; pelo lado esquerdo com a data nº 3 e parte da data nº 4, da quadra nº 12 do Jardim Império, medindo 24,05 metros; e finalmente aos fundos com as datas nºs 6,7,8 e 9, medindo 46,849 metros", constante da Matrícula nº 16.360 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca."*

*"**Data de terras nº 12/1, da quadra nº 08**, com área de 1.000,08 metros quadrados, situada no prolongamento do Jardim Panorama neste município e comarca de Arapongas - Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com o prolongamento da Rua Japanacim medindo 41,67 metros; pelo lado direito com as datas ns. 10 e 11, medindo 24,00 m; pelo lado esquerdo com a data nº 12 medindo 24,00 metros; e finalmente aos fundos com parte da data nº 2, as datas nºs 3,4 e 5, medindo 41,67 metros", constante da Matrícula nº 16.361 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca."*

Art. 2º – A donatária se compromete a exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como a não alienar os imóveis sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de terrenos e benfeitorias se reverter ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 2007.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 11 / 2007
Katia Nigueloni
Funcionária

LUIZ ROBERTO BUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.454, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis à NOVA VISÃO S/C LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTDO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à **NOVA VISÃO S/C LTDA.**, estabelecida na Rua Lori, 1440 – Prolongamento do Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 01.118.719/0001-94, os seguintes imóveis:

*"**Data de terras nº 12-A**, prolongamento da rua Japanecim, com área de 1.871,588 metros quadrados, situada no prolongamento do Jardim Panorama nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da rua Lori, segue confrontando com a data nº 11 e a data nº 12 no rumo SE54°06'NW medindo 116,66 m até um outro marco; deste ponto confrontando com parte da data nº 04, data nº 05 e parte da data nº 06, da quadra nº 12, do Jardim Império, no rumo NE32°06'SW medindo 15,03 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com a data nº 12-D, 12-C (rua projetada A), e a data nº 12-B, no rumo NW54°06'SE medindo 119,00 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua Lori no rumo SW23°24'NE medindo 15,39 metros até o ponto de partida", constante da Matrícula nº 10.368 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca."*

*"**Data de terras nº 12**, da quadra nº 08, com área de 1.106,15 metros quadrados, situada no prolongamento do Jardim Panorama neste município e comarca de Arapongas - Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com o prolongamento da Rua Japanecim medindo 45,33 m;pelo lado direito com a data nº 12/1, medindo 24,00 m; pelo lado esquerdo com a data nº 3 e parte da data nº 4, da quadra nº 12 do Jardim Império, medindo 24,05 metros; e finalmente aos fundos com as datas nºs 6,7,8 e 9, medindo 46,849 metros", constante da Matrícula nº 15.360 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca."*

*"**Data de terras nº 12/1**, da quadra nº 08, com área de 1.000,08 metros quadrados, situada no prolongamento do Jardim Panorama neste município e comarca de Arapongas - Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com o prolongamento da Rua Japanecim medindo 41,67 metros; pelo lado direito com as datas ns. 10 e 11, medindo 24,00 m; pelo lado esquerdo com a data nº 12 medindo 24,00 metros; e finalmente aos fundos com parte da data nº 2, as datas nºs 3,4 e 5, medindo 41,67 metros", constante da Matrícula nº 16.351 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca."*

Art. 2º – A donatária se compromete a exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como a não alienar os imóveis sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de terrenos e benfeitorias se reverter ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 2007.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 21/11/07
Funcionário